

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SME Nº 222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ratifica a estruturação do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE no Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP, da Secretaria Municipal de Educação - SME e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com destaque para o disposto nos Art. 1º e Art. 2º, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, VIII, X e XI do Art. 3º que definem, respectivamente, onde os processos formativos da Educação ocorrem, sua finalidade e estabelece os princípios pelos quais o ensino será ministrado;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 04 da E/SUBE/CED, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece as orientações para a estruturação do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 32.505, de 13 de julho de 2010, que altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, criando o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP e estabelecendo suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº. 1.089, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP na Secretaria Municipal de Educação com destaque para o disposto nos Art. 1º e Art. 4º que, respectivamente, define a missão do NIAP e mantém o PROINAPE como sua ação prioritária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO a pertinência do trabalho da equipe interdisciplinar na Educação que - a partir dos saberes da Pedagogia, Psicologia e do Serviço Social, aliados à experiência de trabalho das equipes do PROINAPE - contribui com modos de ver, atuar e analisar as dificuldades e potencialidades da dinâmica escolar para a permanência e o aproveitamento escolar dos educandos, bem como para a garantia do seu acesso e de sua família às demais políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratifica o Programa Interdisciplinar de Apoio às Escolas - PROINAPE que passa a ser nomeado como Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares no âmbito do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP, da Secretaria Municipal de Educação - SME, com a finalidade de desenvolver ações em conjunto com as Unidades Escolares, de modo a potencializar estes espaços no sentido de ampliar o cuidado e a atenção para as múltiplas questões que atravessam o processo ensino-aprendizagem e interferem na permanência e no aproveitamento escolar dos educandos.

Parágrafo único - As ações de que trata o *caput* deste artigo são destinadas às Unidades Escolares das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE da SME.

Art. 2º - O PROINAPE tem como fundamento a interdisciplinaridade para o planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho, primando pelo apoio às Unidades Escolares e tendo a intervenção interdisciplinar como princípio para repensar coletivamente as práticas da escola.

§ 1º - O apoio a que se refere o *caput* deste artigo é entendido como: acolhimento, orientação, acompanhamento, articulação e criação de estratégias de trabalho interdisciplinar com a comunidade escolar de modo que esse apoio se expresse no desenvolvimento de propostas colaborativas e participativas.

§ 2º - O trabalho envolve articulação com os setores da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadorias Regionais, Unidades Escolares e a Rede Intersetorial.

Art.3º - A Rede Intersetorial é composta por:

- I- Instituições governamentais;
- II- Instituições da Sociedade Civil;
- III- Conselhos Tutelares;
- IV-Outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
- V-Instituições de Ensino Superior e de fomento à pesquisa.

Art. 4º - O Programa é constituído por ações que atendem aos 04 (quatro) eixos de trabalho na escola:

- I- Convivências e conflitos;
- II- Juventude;
- III- Direitos humanos;
- IV- Aprendizagens e atenção psicossocial.

Art. 5º - As ações do PROINAPE estão em consonância com os eixos dispostos no artigo anterior através das linhas de ação relacionadas abaixo:

- I- Projetos conjuntos com as Unidades Escolares;
- II- Formação Continuada integrada entre profissionais da Psicologia, Serviço Social e Educação;
- III- Articulação com a Rede Intersetorial de serviços territoriais.

Art. 6º - São objetivos do PROINAPE:

- I- Desenvolver ações interdisciplinares de apoio às Unidades Escolares;
- II- Colaborar no cuidado das questões que perpassam as relações de ensino e aprendizagem com seus diversos atravessamentos e desdobramentos no cotidiano escolar;
- III- Contribuir com as equipes das Unidades Escolares de modo que se reconheçam e atuem como parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- IV- Colaborar na interlocução da escola com a Rede Intersetorial;
- V- Contribuir para a participação da comunidade escolar nos diferentes espaços de representatividade, fortalecendo o diálogo e a gestão democrática.

Art. 7º - O PROINAPE é constituído por equipes interdisciplinares compostas por assistentes sociais, professores regentes e psicólogos que atuam de forma integrada na Política de Educação da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os profissionais, mencionados no *caput* deste artigo, compõem as equipes regionais e são lotados no Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP e são alocados pela Gerência do NIAP, em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, nas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE.

Art. 8º - A normatização, coordenação e o acompanhamento das ações do PROINAPE cabem à Gerência do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP;

§ 1º - O acompanhamento das ações realizadas pelas equipes interdisciplinares nas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE cabe à Gerência do NIAP por intermédio da equipe de articuladores de área e da equipe do monitoramento.

§ 2º - A atuação do articulador de área das equipes regionais deve considerar as orientações da Gerência do NIAP e a interlocução sobre as ações do PROINAPE com todos os setores da Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

Art. 9º - A equipe de articuladores de área tem como atribuições:

- I- Garantir a integração, comunicação e elaboração das atividades desenvolvidas pelo NIAP entre as diferentes ações do setor e, especialmente, junto às equipes regionais;
- II- Analisar os processos de trabalho de cada equipe regional, incluindo a discussão sobre os impactos e impasses das ações desenvolvidas com a Gerência do NIAP;
- III- Analisar as situações escolares com os setores das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE que possam demandar uma ação interdisciplinar;
- IV- Articular as ações das equipes regionais, considerando os objetivos e propostas encaminhadas pela Gerência do NIAP;
- V- Planejar e coordenar ações para formação técnica entre os profissionais do PROINAPE;
- VI- Sistematizar, organizar e analisar metodologias para o desenvolvimento das ações, considerando os eixos de trabalho orientados pela Gerência do NIAP;
- VII- Participar de ações para a articulação da Rede Intersetorial visando o fortalecimento de projetos desenvolvidos pelas Unidades Escolares;
- VIII- Coordenar o registro e a transmissão de dados das ações do PROINAPE para a Gerência do NIAP, para subsidiar o processo de análise, avaliação, monitoramento e execução das ações interdisciplinares do setor;
- IX- Reportar-se à Gerência do NIAP nas situações de impasses e interrupções de fluxo de ações.

Art.10 - A equipe do monitoramento tem como atribuições:

- I - Construir, padronizar e atualizar os instrumentos que atendam à necessidade de sistematização e de acompanhamento das ações das equipes do PROINAPE;
- II - Sistematizar o registro, a transmissão e a consolidação de dados e de informações geradas a partir do trabalho desenvolvido junto à comunidade escolar;
- III- Subsidiar o processo de análise, avaliação e planejamento estratégico das ações e projetos do PROINAPE;
- IV- Oferecer suporte à Gerência e aos Articuladores disponibilizando dados e informações sistematizadas e integradas sobre o trabalho desenvolvido pelas equipes regionais;
- V- Executar ações de suporte, comunicação e orientação aos profissionais PROINAPE em relação aos instrumentos, relatórios e estatísticas produzidas pelo monitoramento;
- VI - Manter interlocução com a Gerência do NIAP, articuladores e com os profissionais do PROINAPE avaliando conjuntamente a necessidade de mudanças e adaptações dos instrumentos do monitoramento que objetivam o seu aperfeiçoamento;
- VII - Produzir relatórios técnicos, material de orientação e apresentação de trabalhos relativos à atividade do monitoramento.

Art. 11. As equipes regionais têm como atribuições:

- I- Desenvolver projetos de trabalho em consonância com as linhas de ação estabelecidas para o Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - PROINAPE;
- II- Oferecer acompanhamento aos alunos, às famílias e apoio aos profissionais da escola, individualmente ou em grupo, de acordo com a avaliação técnica dos profissionais, buscando a atuação integrada da escola, redes institucionais e os recursos da comunidade;
- III- Desenvolver, em parceria com a escola e a família, experiências favoráveis para que as capacidades de cada aluno possam ser exploradas, identificando e promovendo a sociabilidade e a formação integral;
- IV- Oferecer apoio, interdisciplinar e inclusivo, às questões do universo pedagógico, dando ênfase às múltiplas linguagens a fim de colaborar no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno;

- V- Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas, a fim de analisar as questões que expõem as famílias às situações de vulnerabilidade e risco social;
- VI- Promover discussões e análises entre os profissionais da Educação, visando à criação de práticas educativas inclusivas, acolhedoras e promotoras dos Direitos Humanos;
- VII- Garantir espaços de escuta e reflexão sobre as questões que mobilizam a prática educativa para os profissionais da Educação;
- VIII- Analisar as articulações intersetoriais necessárias para o desenvolvimento do trabalho nas áreas com a Gerência do NIAP;
- IX- Participar de ações relacionadas à construção e fortalecimento da Rede Intersetorial, de modo a viabilizar o atendimento e o acompanhamento integrado da população atendida;
- X- Orientar alunos / responsáveis / profissionais da escola sobre o Sistema de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- Oferecer apoio às Coordenadorias Regionais de Educação e Unidades Escolares, objetivando o fortalecimento e o reestabelecimento dos vínculos entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e o contexto escolar, e entre a escola e as instituições do sistema socioeducativo;
- XII- Realizar ações que promovam a representatividade e o protagonismo juvenil, visando à gestão participativa dos alunos no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;
- XIII- Organizar o registro e a transmissão de dados para a Gerência do NIAP, através de instrumentos próprios, a fim de subsidiar o processo de análise, diagnose, avaliação e planejamento estratégico;
- XIV- Oferecer suporte aos estagiários de Psicologia e Serviço Social que estão sob supervisão do NIAP.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - NIAP em consonância com as orientações do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

TALMA ROMERO SUANE
Secretária Municipal de Educação